



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 141/2026

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII c/c art. 55, II, “a”)

#### 1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

**I - Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#); [Lei Complementar nº 123/2006](#) e Legislação Municipal.

**II - Modalidade:** Concorrência ([art. 6º, XXXVIII](#))

**III - Regime de Execução Indireta:** Empreitada por preço global

**IV - Critério de Julgamento:** Menor preço

**V - Intervalo entre os lances:** R\$ 20,00 – *incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.*

**VI - Modo de disputa:** Aberto

**VII - Forma:** Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

**VIII - Plataforma:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

a) Para participar da Concorrência, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Concorrência Eletrônica, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

b) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

c) O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

f) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**IX - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

a) 05/06/2026

b) 08 horas (horário de Brasília/DF)

**X - Data/horário da sessão pública:**

a) 05/06/2026

b) 08h10min (horário de Brasília/DF)

**XI - O licitante com a melhor proposta deverá incluir os documentos exigidos em edital dentro de 04 horas (prorrogável por igual período, contado da solicitação da licitante, desde que solicitado no chat da plataforma) após a solicitação da pregoeira no chat da plataforma, indicado no preâmbulo deste edital – [art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)).**

**XII - Condução do processo licitatório:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto Municipal 5301/2026.

#### 2 OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de





Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, em estrita conformidade com os projetos executivos, planilhas orçamentárias, quantitativos, memórias de cálculo, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo.

Item	Descrição	Valor Máximo
01	Execução de obra de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC.	R\$ 568.041,81

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 31/2026 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 38/2026 (ANEXO II).

2.3 Valor total do objeto: R\$ 568.041,81 (quinhentos e sessenta e oito mil e quarenta e um reais e oitenta e um centavos);

2.4 Fica AUTORIZADA a subcontratação, limitada a 25% do objeto a ser licitado (Art. 67, § 9º, da lei complementar nº 14.133/2021).

2.4.1 A empresa que decidir por subcontratar, deverá apresentar os documentos de habilitação da empresa subcontratada, conforme Item de habilitação do Edital. Os documentos deverão ser entregues antes da assinatura do contrato.

### 3 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: 4.4.90.51.98.00.00.

### 4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 5 VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de





participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

**5.2** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## **6 CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)**

**6.1** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**6.2** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**6.3** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.4** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).





**6.5** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6.6** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**6.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**6.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**6.11** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**6.12** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**6.13** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://riqueza.atende.net/cidadao/noticia/documentos-legais> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [controle@riqueza.sc.gov.br](mailto:controle@riqueza.sc.gov.br).

## 7 APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

**7.1** Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**II** - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.2** Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

**I** - Sociedade empresária;

**II** - Sociedade simples;

**III** - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

**IV** - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

**a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a





circulação de bens ou de serviços;

**b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**7.3** Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

**I** - Ao [Microempreendedor Individual – MEI](#) nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

**II** - Às [sociedades cooperativas](#) que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 \(Lei nº 11.488/2007, art. 34\)](#).

**7.4** Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração ([ANEXO V](#)) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

**4.5** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

## 8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

**8.1** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.2** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.4** Na fase de habilitação:

**I** - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

**II** - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.5** A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**II** - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 9 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**9.1** Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**I** - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

**a)** [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;





b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

## 10 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 11 VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

11.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).





11.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

## 12 FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

12.2 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 13 DAS PROPOSTAS

### 13.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

13.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

13.1.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)<sup>2</sup>.

13.1.3 Aberta a etapa de lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

III - Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

IV - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

### 13.2 JULGAMENTO DE PROPOSTA

13.2.1 Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que

#### <sup>1</sup> Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

#### <sup>2</sup> Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





insanável;

**VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**VII - Para as atividades que estejam mais que uma vez no orçamento, é necessário que a licitante ofereça o(s) mesmo(s) valor(es) em todas as planilhas orçamentárias;**

**13.2.2** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **13.3 EXEQUIBILIDADE:**

**13.3.1** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **13.3.2 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

**I -** No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital ([art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#));

**II -** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal ([art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **13.4 EMPATE:**

**13.4.1** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

**III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**V -** Sorteio entre os participantes.

### **13.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**13.5.1** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

**II -** Empresas brasileiras;

**III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**13.5.2** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 10% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

**I -** O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

**II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





**III** - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

## 13.6 NEGOCIAÇÃO:

**13.6.1** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.6.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.6.3** A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.6.4** Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## 14 DA HABILITAÇÃO

**14.1** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

**14.1.2** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**14.2** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

**I** - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

**II** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

**III** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

**14.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**14.3.1** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.4** Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

### 14.4.1 PESSOA JURÍDICA:

**I** - Declaração Unificada (ANEXO V):

**a)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**b)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));





c) Declaração de Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*;

d) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

e) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber;

**II - Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso Lei nº [13.709/2018 \(LGPD\)](#) (ANEXO IV);**

**III - Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III);**

#### **14.4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

**I - Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:**

a) Estatuto ou contrato social;

b) Ato constitutivo;

c) Registro comercial;

d) Decreto de autorização.

**Os documentos descritos no item “I” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;**

#### **14.4.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

**I - Prova de registro da empresa na entidade Profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina na assinatura do contrato (certidão de pessoa jurídica);**

**II - Prova de registro do profissional técnico responsável na entidade profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade Profissional competente de Santa Catarina na assinatura do contrato (certidão de pessoa física);**

**III - Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, o vínculo profissional/do(s) responsável(eis) Técnico(s) com a empresa proponente;**

**IV - Atestado de capacidade técnica e a referida certidão de acervo técnico (CAT) de execução, em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, de obras ou serviços de maiores relevâncias executados, compatíveis em características, quantidades (no mínimo 50%) e prazos com o objeto desta licitação;**

**V - Atestado de visita ao local da obra emitido pelo Setor de Engenharia do Município de Riqueza/SC,**

**ou;**

**VI - Declaração de visita ao local da obra atestando a verificação das condições dos mesmos, assinado pelo responsável técnico (ANEXO VII);**

a) Nos termos do art. 63 de Lei Federal 14.133/2021, fica facultado à empresa interessada visitar o local da obra, que será realizada entre os **dias 27 e 28 de maio de 2026** em horário de expediente, a ser feita com prévio agendamento por e-mail [engenharia@riqueza.sc.gov.br](mailto:engenharia@riqueza.sc.gov.br). No caso de dispensar a visita técnica, deve apresentar a Declaração de visita ao local da obra que consta como anexo ao edital.

**VII - Declaração da empresa licitante, assinada pelo representante legal, atestando que a empresa possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).**

**VIII - Alvará Municipal válido;**

#### **14.4.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

**I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**II - Regularidade com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;**

**III - Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;**

**IV - Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;**





V - Regularidade com o FGTS;

VI - Regularidade com a Justiça do Trabalho;

#### **14.4.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois), exercício social, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, apresentado na forma na Lei.

a) COMPRAS PARA ENTREGA FUTURA ou EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS: capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

III - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) + [art. 45](#) (ANEXO VI).

**14.5 Juntamente com os documentos solicitados acima, a licitante deverá encaminhar os seguintes itens conforme planilhas disponibilizadas no site:**

<https://riqueza.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

a) Planilha de quantitativos físico-financeiros, com a composição dos preços e total da obra;

b) Cronograma físico-financeiro do total da obra;

c) Quadro/Planilha de composição de taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI da Obra);

**14.6** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**14.7** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## **15 DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**15.1** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**15.2** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**15.3** O recurso para os casos indicados no item 15.1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.4** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.5** Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):





- a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II -** Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## 15.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1** Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**16.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.3** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.4** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.5** A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

## 17 CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 17.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

**17.1.1** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I -** Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));





- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
  - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV -** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-E com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).





V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**VI - Obrigações do CONTRATADO:**

a) Notificar expressamente, por meio de ofício ou comunicado via e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza **da data de início da obra**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;

b) Apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica em 03 (três) vias** da obra ou serviço de forma discriminada, ao Setor de Engenharia do Município de Riqueza antes do início da obra, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;

c) Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **início e fim de cada etapa da Obra**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

d) A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao município ou a terceiros.

e) A Contratada deverá ter liberação para concretagem, “chumbamento das instalações elétricas e hidro sanitárias”, fornecida pelo engenheiro fiscal da obra, quando for o caso.

f) A Contratada não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, limitado em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município.

g) A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

h) A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

i) A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos deste Município ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

j) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

k) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, **POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA**, os documentos abaixo identificados:

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovada através da Certidão

ii) Negativa de Tributos Federais;

iii) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

iv) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da proponente.

v) Certificado de Regularidade do FGTS.

m) Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

n) Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susgado.

o) Após a entrega da obra a proponente deverá fornecer ao município **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO** do INSS, referente a OBRA no prazo de trinta dias, sob pena de incorrer em penalidade.

**VII - Obrigações do CONTRATANTE:**





- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
  - b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;
  - d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
  - e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;
  - f) Ter controle total sobre os serviços executados através de documentos comprobatórios;
- VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
    - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
    - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
  - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
    - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
    - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
  - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
    - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
    - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
  - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):**
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):**
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):**
- XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):**
- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):**
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.





ii) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**XIV** - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 17.2 GESTÃO DO CONTRATO

**17.2.1** A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**17.2.2** Caberá ao Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

**I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

**II** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

**III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

**IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

**VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

**VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

**VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

**IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

**X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

**XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

**XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;





**XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

**XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## 17.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.3.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Cristian Ternus e o Sr. Edson Cesar Trentini, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**17.3.2** Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

**IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**V** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

**VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

**VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

**IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**XI** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

**a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b) Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## 17.4 PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS

**17.4.1** Conforme [art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), devem ser publicados:

Em até **25 dias úteis** após a assinatura do contrato

Em até **45 dias úteis** após a conclusão do contrato





Quantitativos e os preços unitários e totais que contratar

Quantitativos executados e os preços praticados

## 18 RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1** O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**18.2** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.4** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto municipal nº 4859/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a) Provisório e Definitivo:**

**i)** Número do processo de contratação e do contrato;

**ii)** Nome do contratado;

**iii)** Descrição do objeto contratado;

**iv)** Especificação do recebimento – provisório ou definitivo, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**, exceto obras, as quais observarão o cronograma físico-financeiro;

**v)** Data do recebimento;

**vi)** Nome de quem fez o recebimento;

**vii)** Indicação objetiva do cumprimento das exigências de caráter técnico;

**viii)** Indicação objetiva do atendimento das exigências contratuais;

**ix)** Assinatura de quem recebeu.

**Parágrafo único.** Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o *caput*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.

**18.5** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.6** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto ([art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.7** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias ([art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 19 PAGAMENTO DO OBJETO

**19.1** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Fornecimento de bens;

**II** - Locações;

**III** - Prestação de serviços;

**IV** - Realização de obras.





**19.2** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**19.3** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.4** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.6** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.6.1** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.6.2** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.7** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.8** Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários ([art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Empreitada por preço global;
- II -** Empreitada integral;
- III -** Contratação por tarefa;
- IV -** Contratação integrada;
- V -** Contratação semi-integrada.

**19.8.1** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores ([art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 20 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:





- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**20.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

**20.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;





- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**20.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.10** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.11.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).





**20.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**20.12.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 21 DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**21.2** Sobre a contagem dos prazos:

- I** - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II** - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**21.3** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.atende.net/>);
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV** - Jornal diário de grande circulação local/regional ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.3.1** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.4** São anexos deste edital:

- I** - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II** - Termo de Referência – TR;
- III** - Declaração inexistência de impedimentos;
- IV** - Declaração LGPD;
- V** - Declaração Unificada;
- VI** - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) + [art. 45](#);
- VII** - Declaração de Visita ao Local da Obra;
- VIII** - Contrato Administrativo.

**21.5** Conforme [art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), devem ser publicados:

Em até <b>25 dias úteis após a assinatura do contrato</b>	Em até <b>45 dias úteis após a conclusão do contrato</b>
Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados

**21.6** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

**21.7** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mondai/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

---

**JULIANO LUIZ BORTOLANZA**

Prefeito de Riqueza

ESTE EDITAL SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR ESTA  
ASSESSORIA JURÍDICA

\_\_\_\_\_  
MARIELI FILIPPI  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/SC 47.248

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:46 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp43ddat6604a66>





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 141/2026**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 31/2026**

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX](#) c/c [art. 18, §§ 1º e 2º](#)

## **I. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **II. OBJETO DO ESTUDO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

O presente estudo tem por finalidade caracterizar e fundamentar a execução das obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF), a serem realizadas na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, compreendendo os trechos e áreas definidos no respectivo projeto executivo.

As intervenções contemplam a execução de pavimento rígido em concreto reforçado com fibras, sobre base em brita graduada devidamente regularizada e compactada, incluindo a implantação de sistema de drenagem pluvial, execução de juntas com barras de transferência, isolamento da placa de concreto, controle tecnológico dos materiais e serviços, bem como a implantação de sinalização viária horizontal e vertical, conforme detalhamentos de projeto.

As especificações técnicas, os materiais empregados, os métodos executivos e os critérios de controle de qualidade foram estabelecidos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as especificações do DNIT, com o Manual de Execução de Pavimento Urbano de Concreto (ABESC) e demais diretrizes aplicáveis, garantindo adequado desempenho estrutural às cargas de projeto, durabilidade do pavimento e segurança aos usuários, além da correta organização do tráfego.

## **III. LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

A execução do objeto contratual compreende a pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, conforme delimitações estabelecidas nos projetos executivos, memoriais descritivos e demais peças técnicas integrantes do processo.

Os serviços abrangerão os seguintes trechos:

**Rua Jorge Lacerda** – trecho com extensão aproximada de 69,12 m, largura de 8,00 m, totalizando 556,02 m<sup>2</sup> de área pavimentada;

**Rua Sete de Setembro** – trecho com extensão aproximada de 253,17 m, largura de 8,00 m, totalizando 2.091,08 m<sup>2</sup> de área pavimentada.

As áreas acima indicadas correspondem às superfícies efetivamente contempladas pelos serviços de pavimentação, observadas as especificações técnicas e os detalhamentos constantes nos respectivos memoriais descritivos e projetos técnicos.

## **IV. NATUREZA E FINALIDADE DO OBJETO CONTRATUAL**

A execução das obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF), caracteriza-se como obra comum de engenharia, tendo em vista que: i) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica; ii) são executadas corriqueiramente pela administração; iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados pelas empresas; iv) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de ensaios especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT); v) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.





## **V. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DESTES DOCUMENTOS**

As informações contidas no presente estudo poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

### **1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

**1.1** O Município de Riqueza/SC identificou a necessidade de execução de obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, em razão das condições atuais de trafegabilidade, da existência de trechos com pavimentação primária e/ou irregular e da circulação frequente de veículos leves e de carga, o que exige solução estrutural definitiva, dimensionada conforme os parâmetros técnicos previstos em projeto.

**1.2** A inexistência de pavimentação rígida adequada e de estrutura compatível com as cargas de projeto compromete a segurança viária, o conforto dos usuários e a durabilidade das vias, além de ocasionar custos recorrentes ao erário com intervenções corretivas e manutenções periódicas, especialmente em segmentos com maior solicitação estrutural.

**1.3** A adoção de pavimento rígido em concreto reforçado com fibras apresenta-se como solução tecnicamente adequada, por proporcionar elevado desempenho estrutural, maior resistência à fadiga, melhor comportamento frente às cargas repetidas do tráfego e ampliação significativa da vida útil das vias, reduzindo a necessidade de futuras intervenções.

**1.4** A execução prévia, pela Administração Municipal, dos serviços de terraplenagem, regularização do subleito, implantação de base em brita graduada com espessura prevista em projeto e sistema de drenagem pluvial assegura condições adequadas de suporte estrutural e de escoamento das águas superficiais, preservando a integridade do pavimento e garantindo o desempenho projetado.

**1.5** A implantação da sinalização viária horizontal e vertical, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as resoluções do CONTRAN, constitui medida indispensável ao adequado ordenamento do tráfego nas vias contempladas, promovendo maior segurança aos usuários e melhor organização da circulação local.

**1.6** Dessa forma, a intervenção atende ao interesse público ao promover a qualificação da infraestrutura viária nas áreas atendidas, ampliar a segurança e o conforto da população, assegurar maior durabilidade à obra executada e contribuir para o desenvolvimento ordenado do Município de Riqueza/SC.

### **2 Requisitos da contratação.**

**2.1** A execução da obra deverá ser realizada por empresa legalmente constituída e qualificada na área da construção civil, com capacidade técnica, equipe especializada, equipamentos adequados e estrutura operacional compatível com a execução dos serviços de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF), em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e demais peças técnicas integrantes do processo.

**2.2** A empresa responsável pela execução deverá possuir registro ativo no conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços a serem executados, bem como indicar responsável técnico legalmente habilitado.

**2.3** Deverá ser comprovada a aptidão técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de acervo técnico que demonstre experiência em obras de pavimentação em concreto, especialmente pavimentos rígidos ou em concreto reforçado com fibras.

**2.4** Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relativas a estruturas de concreto e concreto reforçado com fibras, bem como com as especificações e instruções de serviço do DNIT para pavimentos rígidos, além do Manual de Execução de Pavimento Urbano de Concreto (ABESC) e demais legislações técnicas vigentes.

**2.5** A executora deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, cumprindo as disposições das Normas Regulamentadoras – NR's aplicáveis às atividades de construção civil, especialmente a NR-18, fornecendo e exigindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).





**2.6** A empresa deverá manter o canteiro de obras organizado, realizar a sinalização provisória durante a execução dos serviços e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes estabelecidas nos memoriais descritivos.

**2.7** Conforme cronograma físico-financeiro anexo, os prazos máximos para conclusão da obra, contados a partir da emissão da respectiva ordem de serviço, será de 4 (quatro) meses.

**2.8** A executora deverá prestar garantia mínima de 05 (cinco) anos para os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo da obra, responsabilizando-se pela correção de eventuais vícios, falhas ou defeitos construtivos, nos termos da legislação aplicável.

**2.9** A participação no procedimento licitatório deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**2.10** Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

### **3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

**3.1** A partir da análise da necessidade identificada, verificaram-se 02 (duas) alternativas possíveis para atendimento da demanda:

01 – Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF), conforme projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas;

02 – Execução dos serviços por administração direta, mediante utilização de mão de obra e estrutura operacional própria do Município.

**3.1.1** A análise comparativa das alternativas considerou aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Constatou-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, nem de estrutura operacional adequada para execução de pavimento rígido em concreto reforçado com fibras, especialmente quanto aos seguintes serviços:

**a)** Implantação de base em brita graduada com controle de compactação e atendimento aos índices de suporte especificados;

**b)** Instalação de filme plástico para isolamento da placa e correta preparação da superfície;

**c)** Montagem, alinhamento e desmontagem de formas para pavimento rígido;

**d)** Posicionamento e instalação de barras de transferência;

**e)** Lançamento, adensamento, acabamento superficial e cura de concreto usinado com adição de fibras estruturais, conforme parâmetros de projeto;

**f)** Execução de juntas serradas, controle de profundidade de corte e posterior selagem com material específico;

**g)** Realização de controle tecnológico do concreto, incluindo ensaios de abatimento, moldagem de corpos de prova e verificação de conformidade;

**h)** Organização sequencial das frentes de trabalho, assegurando regularidade superficial, qualidade final e cumprimento dos prazos estabelecidos.

**3.1.2** A execução por administração direta demandaria a contratação temporária de profissionais especializados, aquisição ou locação de equipamentos específicos (régua vibratória, vibradores de imersão, equipamentos para serragem de juntas, formas metálicas, entre outros), além da estruturação de sistema próprio de controle tecnológico, o que implicaria aumento de custos indiretos, maior complexidade operacional e ampliação dos prazos de execução.

**3.1.3** A contratação de empresa especializada assegura a disponibilização de equipe técnica qualificada, equipamentos adequados, experiência comprovada na execução de pavimentos rígidos e em concreto reforçado com fibras, bem como domínio das técnicas executivas exigidas pelas normas da ABNT, especificações do DNIT e Manual de Execução de Pavimento Urbano de Concreto (ABESC), resultando em maior eficiência, qualidade dos serviços e desempenho estrutural ao longo da vida útil do pavimento.

**3.1.4** Considerando as características técnicas das obras previstas para a Rua Jorge Lacerda e Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, a contratação de empresa especializada apresenta-





se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo o fiel atendimento aos projetos e especificações estabelecidos.

**3.2** Verificou-se a existência de empresas capacitadas no mercado regional, com experiência comprovada na execução de pavimentação em concreto reforçado com fibras e pavimentos rígidos urbanos, aptas a atender integralmente às exigências da contratação.

**3.3** Adota-se como regime de execução contratual a empreitada por preço unitário, por se tratar de serviços mensuráveis por unidade de medida, possibilitando controle preciso das medições, adequada fiscalização e transparência na execução contratual.

**3.4** A adoção desse regime assegura maior controle técnico, físico e financeiro das obras, permitindo a correta aferição dos quantitativos executados e a adequada gestão de eventuais ajustes, estando os preços referenciais compatíveis com as tabelas oficiais da construção civil (SINAPI), conforme declaração dos responsáveis técnicos.

#### **4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

**4.1** A solução adotada consiste na contratação de empresa para execução de obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas integrantes do processo.

**4.2** A solução contempla a execução dos pavimentos rígidos em concreto reforçado com fibras sobre bases previamente regularizadas e executadas pela Administração Municipal, incluindo a implantação de filme plástico para isolamento das placas, montagem e alinhamento de formas, posicionamento de barras de transferência, lançamento do concreto usinado com adição de fibras estruturais, adensamento, acabamento superficial, cura adequada, serragem e posterior selagem das juntas, conforme especificações técnicas das vias.

**4.3** Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT aplicáveis a estruturas e pavimentos de concreto e concreto reforçado com fibras, às especificações do DNIT para pavimentos rígidos e ao Manual de Execução de Pavimento Urbano de Concreto (ABESC), assegurando conformidade técnica, qualidade dos materiais empregados, desempenho estrutural compatível com as cargas de projeto e adequada durabilidade dos pavimentos.

**4.4** Após a conclusão dos serviços, deverão ser realizados os acabamentos finais, limpeza das áreas, verificação da regularidade superficial, conferência das juntas e inspeção técnica geral, de modo a assegurar que os pavimentos estejam devidamente executados e aptos à liberação ao tráfego, conforme os parâmetros estabelecidos em projeto.

**4.5** A empresa responsável pela execução deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia contratual, responsabilizando-se pela correção de eventuais vícios construtivos, fissuras anormais, falhas nas juntas, defeitos de execução ou quaisquer patologias decorrentes de inadequação técnica dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

**4.6** Durante o prazo de garantia, deverá ser disponibilizado suporte técnico à fiscalização municipal, sempre que solicitado, para esclarecimentos, orientações e avaliação do comportamento estrutural dos pavimentos e de suas condições de conservação.

**4.7** A assistência técnica deverá contemplar, quando necessário, atendimento em situações que possam comprometer a segurança viária ou a funcionalidade dos pavimentos, assegurando pronta análise técnica e adoção das medidas corretivas cabíveis.

**4.8** Com a adoção dessa solução, busca-se assegurar elevada durabilidade das vias contempladas, redução de custos futuros com manutenção corretiva, melhoria das condições de trafegabilidade e segurança dos usuários, além do adequado emprego dos recursos públicos investidos na infraestrutura urbana do Município de Riqueza/SC.

#### **5 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**





**5.1** Os quantitativos dos serviços estão detalhados nos Projetos Executivos elaborados pelo profissional Engenheiro Civil Cristian Negrello (CREA/RS 208.707), conforme planilhas orçamentárias anexas.

**5.2** A elaboração dos orçamentos seguiu as tabelas de referência SINAPI (data base: dezembro/2025) e composições de custos específicas.

**6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

**6.1** O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 568.041,81 (quinhentos e sessenta e oito mil e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**, apurado com base nos quantitativos previstos nos projetos executivos e nas respectivas planilhas orçamentárias.

**6.2** As planilhas orçamentárias detalhadas, com composições de custos unitários, memórias de cálculo e cronogramas físico-financeiros, constam dos anexos deste estudo.

**7 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.**

**7.1** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**7.2** A contratação refere-se à execução da obra de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, conforme projetos executivos e memoriais descritivos.

**7.3** Mediante a necessidade de execução global dos serviços previstos, a contratação não será parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

**8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

**8.1** Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

**9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

**9.1** A aquisição dos serviços objeto da presente licitação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, conforme ato publicado em 11 de fevereiro de 2026 no Diário Oficial dos Municípios, disponível em: <https://static.dom.sc.gov.br/?r=site/atoView&id=7989751>, bem como na página oficial do Município, disponível em: <https://riqueza.atende.net/transparencia/item/pca-plano-de-contratacao-anual#conteudo>.

**10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

**10.1** A execução das obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, tem como resultados pretendidos a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e capacidade estrutural das vias, assegurando a circulação adequada de veículos leves e pesados.

**10.2** A execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis ao concreto estrutural e ao concreto reforçado com fibras, bem como as especificações do DNIT para pavimentos rígidos, proporcionará maior durabilidade, desempenho estrutural e resistência às solicitações do tráfego, reduzindo significativamente a necessidade de intervenções corretivas ao longo da vida útil das infraestruturas e promovendo economicidade no médio e longo prazo.

**10.3** A adoção das soluções técnicas previstas nos projetos – incluindo base em brita graduada com controle de compactação, concreto usinado com adição de fibras estruturais, instalação de barras de transferência e execução adequada das juntas – assegurará maior estabilidade estrutural, resistência





mecânica e vida útil prolongada aos pavimentos, otimizando a aplicação dos recursos financeiros investidos.

**10.4** A substituição de trechos com pavimentação primária ou revestimentos inadequados eliminará despesas recorrentes com manutenção emergencial, recomposição de base e correções localizadas, além de reduzir transtornos à população e interrupções no tráfego nas vias contempladas.

**10.5** A melhoria da infraestrutura viária nas áreas contempladas contribuirá para maior eficiência na mobilidade urbana e no deslocamento de cargas, favorecendo o desenvolvimento das atividades econômicas locais e a adequada integração das vias ao sistema viário municipal.

**10.6** A garantia de trafegabilidade segura e contínua, inclusive em períodos de maior intensidade pluviométrica, assegurará a regular prestação de serviços públicos e o adequado funcionamento das atividades produtivas, promovendo melhor aproveitamento dos recursos humanos e operacionais já disponíveis na Administração.

**10.7** A execução das obras por empresa especializada, com experiência comprovada em pavimentos rígidos e concreto reforçado com fibras, contribuirá para a correta aplicação das técnicas construtivas, redução de desperdícios, cumprimento dos prazos contratuais e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, assegurando qualidade e durabilidade aos serviços executados.

## **11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.**

**11.1** Nos termos do memorial descritivo, compete ao Município de Riqueza/SC, previamente ao início da execução da pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, a execução dos seguintes serviços:

- a) terraplanagem;
- b) regularização do subleito;
- c) execução da base;
- d) execução da drenagem pluvial.

**11.2** Os serviços mencionados deverão ser concluídos previamente à liberação das frentes de trabalho à empresa contratada, de modo a garantir condições técnicas adequadas para a execução do pavimento em CRF, conforme previsto nos projetos executivos e memoriais descritivos.

**11.3** A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**11.4** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Cristian Ternus e Sr. Edson Cesar Trentini, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

**12.1** A execução das obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, implicará na geração de resíduos da construção civil, tais como sobras de concreto, materiais provenientes de cortes e ajustes, resíduos de formas, embalagens e demais entulhos decorrentes das atividades executivas. Tais resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, priorizando-se, sempre que tecnicamente possível, a reutilização e a reciclagem.

**12.2** Durante a execução dos serviços poderão ocorrer emissões de poeira e geração de ruídos, decorrentes da movimentação de máquinas, equipamentos e materiais. Para mitigação desses impactos, sugere-se a adoção de medidas como aspersão periódica de água, manutenção adequada dos equipamentos, organização dos canteiros de obras e restrição de atividades mais ruidosas a horários compatíveis, de modo a minimizar transtornos à população e às atividades desenvolvidas no entorno.

**12.3** As intervenções relacionadas à drenagem pluvial e às escavações deverão observar cuidados específicos para evitar assoreamento, contaminação do solo e das águas por óleos, graxas ou resíduos provenientes de equipamentos. Sempre que necessário, deverão ser implantadas medidas de contenção





de sedimentos e adotados procedimentos preventivos durante a execução dos serviços nas vias contempladas.

**12.4** A empresa contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental nos canteiros de obras, incluindo a segregação adequada dos resíduos, o controle do consumo de água e energia, a utilização racional de insumos e a destinação correta de resíduos perigosos, tais como óleos, graxas e produtos químicos, conforme normas ambientais aplicáveis.

**12.5** Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizado o aproveitamento de materiais provenientes das próprias intervenções, tais como materiais de escavação e demolição, desde que atendam às especificações técnicas, reduzindo a necessidade de transporte de materiais de locais distantes e, conseqüentemente, os impactos ambientais associados.

**12.6** Deverá ser incentivada a utilização de materiais e soluções construtivas com menor impacto ambiental, observada a disponibilidade no mercado e a compatibilidade com as especificações técnicas dos projetos, contribuindo para a sustentabilidade das obras.

**12.7** A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as condicionantes e exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente, incluindo a obtenção e o cumprimento das licenças ambientais aplicáveis, conforme previsto nos memoriais descritivos que integram o processo.

### **13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

**13.1** A contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, mostra-se plenamente adequada e necessária ao atendimento das demandas identificadas nos estudos técnicos preliminares, projetos executivos e memoriais descritivos que instruem o processo.

**13.2** A implantação dos pavimentos rígidos em CRF proporcionará melhoria significativa nas condições de trafegabilidade, segurança viária e capacidade estrutural das vias, assegurando circulação regular de veículos leves e pesados, maior durabilidade das infraestruturas e redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes.

**13.3** A solução adotada atende ao interesse público de forma objetiva, promovendo a melhoria da infraestrutura viária municipal, a otimização dos recursos públicos investidos e o incremento da eficiência operacional das áreas atendidas, configurando-se como alternativa técnica e economicamente adequada para suprir as necessidades identificadas.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

---

**KARINE SIMON MOELLER**

Matrícula 18321



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 141/2026****ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 38/2026**  
[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, § 1º](#)**1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, em estrita conformidade com os projetos executivos, planilhas orçamentárias, quantitativos, memórias de cálculo, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo.

**1.2** Os serviços elencados acima se caracterizam como serviços comum de engenharia:

*[Art. 6º, inciso XXI, “a”, da Lei nº 14.133/21](#) - a) *serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;**

**1.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a vigência até o limite legal, conforme previsto nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.**

**2.1** Foi realizada pesquisa no Catálogo Eletrônico do Governo Federal, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e verificou-se que os itens a serem licitados ainda não possuem padronização. Dessa forma, será utilizada descrição própria elaborada pelo Município.

Item	Descrição	Valor Máximo
01	Execução de obra de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC.	R\$ 568.041,81

**2.2** Parte dos recursos destinados à execução das obras de pavimentação da Rua Jorge Lacerda e da Rua Sete de Setembro é oriunda de Recurso Estadual, proveniente de Convênio Simplificado, vinculado à Portaria Conjunta SGG-SEF nº 32/2026 e ao Processo SGPe SCC 12722/2025, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo o valor remanescente de R\$ 268.041,81 (duzentos e sessenta e oito mil, quarenta e um reais e oitenta e um centavos) custeado com recursos próprios do Município de Riqueza/SC, a título de contrapartida municipal.

**3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.**

**3.1** A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a execução das obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, o qual evidencia a necessidade de intervenções estruturais permanentes em razão das condições atuais das vias, do tráfego recorrente de veículos leves e pesados e da importância estratégica dos trechos para a mobilidade urbana e o escoamento da produção local.

**3.2** A intervenção justifica-se pela necessidade de implantação de soluções estruturais adequadas às solicitações de tráfego, visando:

**3.2.1** Garantir maior segurança viária aos usuários, especialmente diante da circulação frequente de veículos de carga;





**3.2.2** Assegurar trafegabilidade contínua e compatível com a relevância das vias para deslocamento de pessoas, mercadorias e insumos;

**3.2.3** Reduzir custos futuros com manutenção corretiva, por meio da adoção de pavimento rígido em CRF, com maior durabilidade e resistência estrutural;

**3.2.4** Melhorar as condições de mobilidade urbana e apoio às atividades econômicas desenvolvidas nas áreas atendidas;

**3.2.5** Promover a qualificação da infraestrutura viária municipal, com solução técnica compatível com as normas vigentes e com o uso intensivo das vias;

**3.2.6** Assegurar maior vida útil à infraestrutura implantada, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

**3.3** A contratação encontra-se alinhada às diretrizes municipais de melhoria e modernização da infraestrutura viária, configurando-se como medida necessária e estrategicamente adequada ao atendimento do interesse público e ao fortalecimento do desenvolvimento econômico do Município de Riqueza/SC.

#### **4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.**

**4.1** A solução adotada consiste na contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas que integram o processo.

**4.2** As intervenções têm por finalidade implantar pavimentos rígidos dimensionados segundo as normas técnicas vigentes, adequado às solicitações de tráfego previstas para as vias, garantindo segurança viária, desempenho estrutural, durabilidade e redução de custos com manutenção corretiva ao longo do tempo.

**4.3** A solução abrange as etapas necessárias à execução do objeto, compreendendo, no âmbito da pavimentação em CRF:

- a) serviços preliminares, locação e sinalização das obras;
- b) preparo das superfícies previamente executadas pelo Município (terraplanagem, regularização do subleito e base);
- c) montagem e alinhamento de formas;
- d) lançamento do concreto com adição de fibras estruturais;
- e) adensamento, acabamento superficial e cura;
- f) execução de juntas de retração e dilatação, quando previstas em projeto;
- g) implantação da sinalização viária horizontal e vertical;
- h) limpeza final e liberação das vias ao tráfego.

**4.4** Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla:

- a) **Planejamento e concepção:** elaboração de projetos executivos compatíveis com as condições geotécnicas locais, cargas de tráfego e vida útil estimada dos pavimentos;
- b) **Execução:** emprego de métodos construtivos adequados ao CRF, com controle tecnológico dos materiais e acompanhamento técnico, assegurando qualidade e conformidade;
- c) **Operação:** entrega de pavimentos aptos a suportar tráfego contínuo de veículos leves e pesados, com desempenho estrutural compatível com as condições de uso;
- d) **Manutenção:** redução da necessidade de intervenções frequentes, em razão da maior durabilidade dos pavimentos rígidos, recomendando-se inspeções periódicas para preservação do desempenho;
- e) **Garantia e assistência técnica:** responsabilidade da contratada pela correção de eventuais falhas construtivas durante o prazo de garantia contratual;
- f) **Sustentabilidade:** adoção de solução técnica com maior vida útil, menor necessidade de reconstruções e melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do tempo.

**4.5** A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas previstas nos projetos e memoriais, assegurando desempenho adequado durante todo o ciclo de vida das infraestruturas, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, durabilidade e segurança.

#### **5 Requisitos da contratação.**





## PESSOA JURÍDICA:

### I - Declaração Unificada:

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*;
- d) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- e) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber](#);

## HABILITAÇÃO JURÍDICA:

### II - Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- a) Estatuto ou contrato social;
- b) Ato constitutivo;
- c) Registro comercial;
- d) Decreto de autorização.

**Os documentos descritos no subitem “I” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;**

## HABILITAÇÃO TÉCNICA

**I - Prova de registro da empresa na entidade Profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina na assinatura do contrato (certidão de pessoa jurídica);**

**II - Prova de registro do profissional técnico responsável na entidade profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade Profissional competente de Santa Catarina na assinatura do contrato (certidão de pessoa física);**

**III - Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, o vínculo profissional/do(s) responsável(eis) Técnico(s) com a empresa proponente;**

**IV - Atestado de capacidade técnica e a referida certidão de acervo técnico (CAT) de execução, em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, de obras ou serviços de maiores relevâncias executados, compatíveis em características, quantidades (no mínimo 50%) e prazos com o objeto desta licitação;**

**V - Atestado de visita ao local da obra emitido pelo Setor de Engenharia do Município de Riqueza/SC, ou;**

**VI - Declaração de visita ao local da obra atestando a verificação das condições dos mesmos, assinado pelo responsável técnico;**

**a) Nos termos do art. 63 de Lei Federal 14.133/2021, fica facultado à empresa interessada visitar o local da obra, que será realizada entre os **dias 27 e 28 de maio de 2026** em horário de expediente, a ser feita com prévio agendamento por e-mail [engenharia@riqueza.sc.gov.br](mailto:engenharia@riqueza.sc.gov.br) . No caso de dispensar a visita técnica, deve apresentar a Declaração de visita ao local da obra que consta como anexo ao edital.**

**VII - Declaração da empresa licitante, assinada pelo representante legal, atestando que a empresa possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).**

**VIII - Alvará Municipal válido;**

**IX - Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso Lei nº [13.709/2018](#) ([LGPD](#));**

**X - Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.**





## **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

**I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** - Regularidade com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;

**IV** - Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

**V** - Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

**VI** - Regularidade com o FGTS:

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**VII** - Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

## **HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**I** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois), exercício social, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, apresentado na forma na Lei.

**a)** COMPRAS PARA ENTREGA FUTURA ou EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS: capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**II** - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**III** – Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) + [art. 45](#).

## **6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.**

### **6.1 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**a)** Notificar expressamente, por meio de ofício ou comunicado via e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza **da data de início da obra**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;

**b)** Apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica em 03 (três) vias** da obra ou serviço de forma discriminada, ao Setor de Engenharia do Município de Riqueza **antes do início da obra**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;

**c)** Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **início e fim de cada etapa da Obra**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

**d)** A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao município ou a terceiros.

**e)** A Contratada deverá ter liberação para concretagem, “chumbamento das instalações elétricas e hidro sanitárias”, fornecida pelo engenheiro fiscal da obra, **quando for o caso**.

**f)** A Contratada não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, limitado em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município.

**g)** A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

**h)** A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**i)** A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos deste Município ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

**j)** A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.





k) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos abaixo identificados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovada através da Certidão

II - Negativa de Tributos Federais;

III - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

IV - Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da proponente.

V - Certificado de Regularidade do FGTS.

m) Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

n) Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susinado.

o) Após a entrega da obra a proponente deverá fornecer ao município CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO do INSS, referente a OBRA no prazo de trinta dias, sob pena de incorrer em penalidade.

p) A empresa contratada também deverá:

q) Observar as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;

r) Executar o contrato conforme o projeto, as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos;

s) Manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva;

t) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;

u) Prestar esclarecimentos ou informações quando solicitado pela CONTRATANTE.

**6.2** O prazo máximo para a execução dos serviços é o estabelecido no Edital de licitação, e o prazo para iniciar a execução da obra será de (10) dez dias corridos, ambos a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

**6.3** A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme programa físico-financeiro constante do projeto anexo.

**6.4** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**6.5** A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por este Município.

## **7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.**

**7.1** A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.

**7.1.1** A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**7.1.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Cristian Ternus e Sr. Edson Cesar Trentini, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **8 Critérios de medição e de pagamento.**

**8.1** O pagamento será realizado em até 25 (vinte cinco) dias após a emissão da Nota fiscal, e sua efetiva liquidação, no banco indicado pela Licitante. A Nota fiscal poderá ser emitida após a autorização do fiscal do contrato, através do boletim de medição, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

**8.1.1** Para fins de liquidação, o setor competente deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, descrição do objeto, valor, dados bancários para pagamento e origem do recurso, bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.





**8.1.2** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, no banco indicado pela Licitante, após a execução da obra e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Secretaria responsável pelo recebimento, não acarretando qualquer espécie de acréscimo nos valores contratados.

**8.1.2.1** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fazer constar nas Notas Fiscais emitidas referente aos serviços executados, no campo “Informações Complementares” ou equivalente, que parte dos recursos destinados à execução da obra é proveniente de Recurso Estadual, vinculado à Portaria Conjunta SGG-SEF nº 32/2026 e ao Processo SGPe SCC 12722/2025, decorrente de Convênio Simplificado.

**8.1.2.2** Deverá, ainda, constar na respectiva Nota Fiscal:

- a) o número do Contrato;
- b) o número da Nota de Empenho;
- c) o número do Boletim de Medição correspondente;
- d) o número do Processo Licitatório.

**8.1.3** Se a nota fiscal for apresentada com erro, a mesma será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento na reapresentação.

**8.2** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail informado na Ordem de Compra, nos arquivos com extensão XML e PDF.

**8.3** **A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**

**8.4** **O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:**

**ISSQN** – A alíquota de 3% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela XI, da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

**INSS** – Nos Termos do Art. 149, inciso VII, da Instrução Normativa 971/2009, o município não fará a retenção do INSS.

**8.5** Para efeito da medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus.

**8.6** As medições serão atestadas pelo Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus, **por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela e fornecimento do diário de obras**, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

- a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período solicitado, correspondentes a uma medição, inclusive, poderá ser fornecido apenas um boletim de medição ao mês;
- b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização deste Município procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela;
- c) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;
- d) A aprovação da medição se dará com o *certifico* do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado;
- e) O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.

**8.7** Conforme já informado, a empresa vencedora deverá notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **início e fim de cada etapa da Obra**, sob pena de aplicação de penalidades e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos.





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

## 9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9.2 O fornecedor será escolhido mediante processo licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, conforme previsão do art. 6º, XII c/c art. 55, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo está na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

10.1 A estimativa do valor da contratação, elaborada com base nas tabelas referenciais do SINAPI (data base: dezembro/2025), bem como em composições de custos específicas e memórias de cálculo constantes em documento próprio, perfaz o valor total de **R\$ 568.041,81 (quinhentos e sessenta e oito mil e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**.

10.3 As planilhas orçamentárias detalhadas, com composições de custos unitários, memórias de cálculo e cronogramas físico-financeiros, constam dos anexos deste Termo de Referência

## 11 Adequação orçamentária.

11.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: **4.4.90.51.98.00.00**.

## 12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

12.1 A execução das obras ocorrerá na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, conforme delimitações, extensões e áreas de intervenção constantes nos projetos executivos, memoriais descritivos e peças gráficas que integram o processo.

## 13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

13.1 Será exigida garantia, nos termos do art. 618 do Código Civil:

*Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

**KARINE SIMON MOELLER**

Matrícula 18321





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 141/2026**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR  
O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

**I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º e art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza](#));

**II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

**III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

**IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

**V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:46 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp43ddat6d604a66>





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 141/2026**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD**

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Riqueza**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, em estrita conformidade com os projetos executivos, planilhas orçamentárias, quantitativos, memórias de cálculo, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

**2.1.1** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Riqueza, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

**2.2** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

**2.3** A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c)** Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d)** Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as





obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**2.4** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**3.1** Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

**3.2** A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

**3.3** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

**3.4** A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

**3.5** A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

**3.6** Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**3.7** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1** Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

**4.2** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

**4.3** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou





novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

**4.4** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

**4.5** A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

**4.6** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, em estrita conformidade com os projetos executivos, planilhas orçamentárias, quantitativos, memórias de cálculo, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

**4.7** As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

**4.8** Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

**4.9** A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

**5.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

---

**Razão Social do Contratado**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 141/2026

## ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
<b>VALOR TOTAL DOS CONTRATOS</b>		<b>R\$</b>

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

---

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:46 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp43ddat6604a66>





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 141/2026**

**ANEXO VI – PROPOSTA**

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
<b>VALOR TOTAL</b>		

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA:

**I -** Nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**II -** Nos termos do [art. 45 da Lei nº 14.133/2021](#), que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:46:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp43ddat6604a66>





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 141/2026

### ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Eu..... (profissional competente), portador da carteira do CREA\CAU nº.....representando a Empresa ....., DECLARO, em atendimento ao disposto no Processo Licitatório nº 283/2025, Edital de Concorrência Eletrônica nº 141/2026, que visitei os locais para a execução de obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, em estrita conformidade com os projetos executivos, planilhas orçamentárias, quantitativos, memórias de cálculo, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo.

.....(SC), ..... de.....de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Profissional competente) CREA\CAU nº.....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:46 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp43ddat6d604a66>



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 141/2026****ANEXO VIII – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, Rua João Mari, nº 55, centro do município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP:89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Juliano Luiz Bortolanza**, e a empresa **XXX**, inscrito no CNPJ nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 143/2026, Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 141/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, em estrita conformidade com os projetos executivos, planilhas orçamentárias, quantitativos, memórias de cálculo, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo.

Item	Descrição	Valor Máximo
01	Execução de obra de pavimentação em Concreto Reforçado com Fibra (CRF) na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sete de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, Interior do Município de Riqueza/SC.	R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 143/2026, Modalidade Concorrência nº 141/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta vencedora datada em 00/00/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

4.1 No seguinte regime de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários ([art. 46, § 9º](#)).

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

5.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço total de R\$ xxx (xxx).

5.2 O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da Nota fiscal, e sua efetiva liquidação, no banco indicado pela Licitante. A Nota fiscal poderá ser emitida após a autorização do





fiscal do contrato, através do boletim de medição, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços;

**5.3** Mediante apresentação das notas e efetiva comprovação de prestação dos serviços contratados, após conferência e recebimentos provisório e definitivo pelo fiscal de contrato e demais responsáveis:

**5.4** DATA-BASE: Dezembro/2025.

**5.5** Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

**5.6** Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção ([§ 3, art. 92, da Lei 14.133/2021](#)).

**5.7** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fazer constar nas Notas Fiscais emitidas referente aos serviços executados, no campo “Informações Complementares” ou equivalente, que parte dos recursos destinados à execução da obra é proveniente de Recurso Estadual, vinculado à Portaria Conjunta SGG-SEF nº 32/2026 e ao Processo SGPe SCC 12722/2025, decorrente de Convênio Simplificado.

**5.7.1** Deverão, ainda, constar na respectiva Nota Fiscal, de forma clara e identificável:

- a) o número do Contrato;
- b) o número da Nota de Empenho;
- c) o número do Boletim de Medição correspondente;
- d) o número do Processo Licitatório.

**5.8** Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será mediante a solicitação escrita do contratado.

**5.9** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a vigência até o limite legal, conforme previsto nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))**

**6.1** O critério de medição será conforme cronograma físico financeiro a ser feito por engenheiro responsável;

**6.2** A periodicidade da medição será conforme cronograma físico financeiro a ser feito por engenheiro responsável;

**6.3** O prazo para liquidação será conforme a cláusula quinta do contrato;

**6.4** O prazo para pagamento será conforme a cláusula quinta do contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))**

**7.1** O prazo de início das etapas de execução será após a ordem de serviço;

**7.2** O prazo de conclusão e entrega da obra será de 04 (quatro) meses;

**7.3** O prazo de observação e recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório;

## **CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))**

**8.1** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrá pela seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.98.00.00.

## **CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, X](#))**

**9.1** Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da





documentação suporte.

**9.2** Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

**10.1** O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “D” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**10.2** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)**

**11.1** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

**12.1 Compete à contratada:**

- a) Notificar expressamente, por meio de ofício ou comunicado via e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza **da data de início da obra**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;
- b) Apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica em 03 (três) vias** da obra ou serviço de forma discriminada, ao Setor de Engenharia do Município de Riqueza **antes do início da obra**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;
- c) Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **início e fim de cada etapa da Obra**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;
- d) A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao município ou a terceiros.
- e) A Contratada deverá ter liberação para concretagem, “chumbamento das instalações elétricas e hidro sanitárias”, fornecida pelo engenheiro fiscal da obra, quando for o caso.
- f) A Contratada não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, limitado em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município.





g) A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

h) A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

i) A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos deste Município ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

j) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

k) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos abaixo identificados:

**I** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovada através da Certidão

**II** - Negativa de Tributos Federais;

**III** - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

**IV** - Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da proponente.

**V** - Certificado de Regularidade do FGTS.

a) Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

b) Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.

c) Após a entrega da obra a proponente deverá fornecer ao município CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO do INSS, referente a OBRA no prazo de trinta dias, sob pena de incorrer em penalidade.

## 12.2 PENALIDADES CABÍVEIS

**12.2.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**12.2.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:





I -	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

**12.2.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.2.4** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- III** - Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
    - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.





**12.3.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.10** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.11.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.3.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.3.12.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

**13.1** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

**14.1** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

**15.1 GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1.1** A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**15.1.2** Caberá ao Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II -** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III -** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV -** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V -** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI -** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII -** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII -** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX -** Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X -** Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI -** Constituir relatório final, de que trata a [alínea "D" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII -** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII -** Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;





**XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

**XV** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## 15.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.2.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Cristian Ternus e o Sr. Edson Cesar Trentini, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**15.2.2** Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

**IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**V** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

**VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

**VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

**IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**XI** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

**a. Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b. Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

**16.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.1.1** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**16.2** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**16.3** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.3.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.





**16.3.2** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**16.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**16.4.1** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**16.4.2** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**16.5** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**17.2** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**18.1** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**18.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.





i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**18.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**18.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**18.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**18.6** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**18.7** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**18.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**18.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**18.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**18.10.1** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**18.11** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.





**18.12** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**18.13** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**18.14** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.15** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**18.15.1** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**18.16** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**18.16.1** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA**

**19.1** Fica assegurado o direito à CONTRATADA de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, caso ocorra alteração na carga tributária efetiva suportada, em decorrência da reforma tributária.

**19.1.1** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela CONTRATADA, com base na alteração da carga tributária.

**19.1.2** A CONTRATADA deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro mediante cálculo detalhado e apresentação de documentação hábil que demonstre os impactos financeiros causados pelas alterações tributárias.

**19.1.3** O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, e estará sujeito à análise e decisão pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, sendo esse prazo suspenso enquanto não atendidas eventuais requisições da Administração.

**19.1.4** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de:

- I.** Revisão dos valores pactuados no contrato;
- II.** Compensação financeira ou ajuste tarifário;
- III.** Renegociação de prazo de entrega ou execução contratual;
- IV.** Redistribuição de encargos entre as partes.

**19.1.5** A implementação do reequilíbrio será preferencialmente realizada por meio de revisão na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário, conforme o caso. Alternativas de reequilíbrio, como





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

compensações financeiras ou renegociação de prazos, somente poderão ser adotadas com a concordância expressa da contratada, respeitando os termos deste contrato.

**19.1.6** A Administração poderá, a seu critério, conceder reequilíbrio provisório nos casos em que for comprovado impacto financeiro relevante, sujeitando-se à revisão por ocasião da decisão definitiva.

**19.1.7** A Administração poderá, de ofício, revisar o contrato para adequação ao novo equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que for constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

**20.1** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.2** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

**I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

**II** - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.atende.net/>);

**III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.3** Conforme [art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), devem ser publicados:

Em até 25 dias úteis após a assinatura do contrato	Em até 45 dias úteis após a conclusão do contrato
Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados

Riqueza/SC, XX de XXX de 2026.

**MUNICÍPIO DE RIQUEZA**  
CONTRATANTE

**XXX**  
CONTRATADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha

**MARIELI FILIPPI**  
OAB/SC 47.248

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

